

## **RESOLUÇÃO nº 175/2017 – SEDS alterada pela RESOLUÇÃO nº 166/2018-SEDS**

**A SECRETÁRIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011 e ainda;

**Considerando** a Lei Estadual nº 16.021/2008, que autoriza o pagamento de auxílio financeiro a jovens, pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadoras e de produção cultural junto a crianças e adolescentes;

**Considerando** as Deliberações nº 04/2009, nº 09/2009, nº 102/2012 e nº 078/2015 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que destinam recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, para o Programa Centros da Juventude e Bolsa Agente de Cidadania;

**Considerando** as Resoluções nº 142/2013, 211/2014 e 007/2015 da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS que regulamentam o disposto na Lei Estadual nº 16.021/2008;

### **RESOLVE:**

#### **Capítulo I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fixar número anual de auxílios financeiros aos Agentes de Cidadania, de que trata a Lei Estadual nº 16.021/2008:

I – em até 13.920 bolsas auxílio, para o Programa Centros da Juventude.

**Art. 2º** Fixar o valor mensal do auxílio em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

#### **Capítulo II**

##### **Do Programa Agente de Cidadania**

**Art. 3º** Podem ser admitidos como Agente de Cidadania, adolescentes e jovens de quatorze até 24 (vinte e quatro) anos de idade, moradores dos municípios selecionados pelo Programa Centros da Juventude ou que tenham Centros da Juventude implantados nos moldes da Deliberação nº 04/2009/CEDCA/PR, prioritariamente os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e com direitos violados: (Redação dada pela Resolução nº 166/20108 – SEDS)

**§1º** Somente poderão incluir jovens acima de dezoito anos os municípios que aderiram e executam o Programa Paraná Seguro dentro dos Centros da Juventude. (Redação dada pela Resolução nº166/20108 –SEDS)

**§2º** As bolsas pagas com recursos oriundos do Contrato com o BID nº3137/OCBR, devem compreender a faixa etária de quinze a 24 (vinte e quatro) anos. (Incluído pela Resolução nº166/20108 –SEDS)

**Art. 4º** Os critérios para participação do adolescente/jovem são:

I – interesse do adolescente/jovem em participar;

II – apresentar proposta de atuação nas áreas de esporte, lazer, cultura e cidadania exequível e no interesse da comunidade.

III – quando em idade escolar, estar matriculado em sistema de ensino;

IV – ter renda mensal familiar “per capita” menor ou igual a um salário mínimo e inscritos no Cadastro Único

V - vinculado ou inserido em alguma atividade desenvolvidas pelo Programa Centros da Juventude;

**§1º** O público prioritário para recebimento da bolsa auxílio são adolescentes e jovens:

I - em cumprimento, ou egresso, de medidas socioeducativas;

II - em cumprimento, ou egresso, de medidas de proteção;

III - em situação de trabalho infantil ou egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

IV - com defasagem escolar;

V – adolescentes e jovens membros de famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – **PAEFI**.

**§2º** Havendo demanda maior que o número de bolsas auxílios disponíveis, será utilizado como critério de desempate, tendo prioridade os adolescentes e jovens:

I - pertencentes à famílias inscritas no Cadastro Único, com perfil de renda “per capita” familiar de meio salário mínimo nacional e com menor “per capita” familiar;

**Art. 5º** A seleção do Agente de Cidadania será realizada por uma comissão específica, constituídas por dois servidores públicos municipais titulares e seus suplentes, sendo um vinculado ao Centro da Juventude e seu respectivo suplente e um vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente, um titular e seu suplente membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e um Conselheiro Municipal de Assistência Social – CMAS e seu respectivo suplente, designada através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Para recebimento da bolsa auxílio o adolescente/jovem deverá:

I - empregar dez horas semanais na realização das ações propostas seja na realização direta da ação, no planejamento ou na supervisão, sendo que poderá de acordo com a necessidade do momento adequar essa carga horária realizando menos horas em uma semana e mais em outra semana, desde que não ultrapasse quarenta horas no mês;

II – cumprir no mínimo setenta e cinco por cento das quarenta horas mensais previstas.

**§1º** Em caso de ausências do Agente de Cidadania de suas atividades, superior a vinte e cinco por cento das quarenta horas exigidas, serão aceitos atestados médicos não superiores a quinze dias, conforme Decreto nº1044/69 e declarações oficiais que estava em competição, de acordo, com a Lei nº 9.615/98, sendo que os documentos originais e/ou autenticados devem ser anexados a folha de frequência do bolsista.

**§2º** Em caso de ausências do Agente de Cidadania de suas atividades, superior a vinte cinco por cento das quarenta horas exigidas no mês e não apresentação de justificativas previstas no parágrafo anterior, a bolsa poderá ser suspensa naquele mês, sendo que o mesmo será contabilizado no prazo de permanência no Programa, devendo o adolescente/jovem ser informado pela Comissão da suspensão da bolsa naquele mês devido o não cumprimento das exigências previstas no Termo de Compromisso.

**Art. 7º** Para permanência do Agente de Cidadania no Programa serão exigidas as seguintes obrigações:

I – cumprir o previsto no Art. 6º;

II – não ter a bolsa suspensa por três meses consecutivos;

III - apresentar frequência escolar, quando necessário e se em idade escolar;

IV – atender às recomendações da comissão;

V – desenvolver com zelo as atividades conforme a proposta de atuação apresentada;

VI – apresentar comportamento ético compatível com suas atribuições; e

VII – não praticar ato infracional ou crime após sua inserção no Programa Agente de Cidadania.

**Art. 8º** O Agente de Cidadania será desligado do Programa quando descumprir qualquer dos critérios acima exigidos, mediante relatório justificado da equipe que o acompanha, preferencialmente com a assinatura do adolescente/jovem caso menor de dezoito anos de seu responsável.

**Art. 9º** A Comissão terá plenos poderes para selecionar e desligar os Agentes de Cidadania, os orientar e acompanhar, e, além disso, deverá:

I – atestar a frequência exigida para desenvolvimento das atividades previstas no mês de referência;

II – apreciar relatórios justificando o desligamento do Agente de Cidadania do respectivo Programa, quando for o caso;

III – acompanhar através de relatório elaborado pelo servidor municipal responsável pelo programa as atividades realizadas pelo Agente de Cidadania.

**Parágrafo Único.** Os documentos de responsabilidade da Comissão em situações excepcionais, contemplando períodos de transição de gestão municipal e de troca de conselheiros municipais, além de outras, poderão ser encaminhados com assinatura de setenta e cinco por cento dos membros da Comissão com justificativa anexa dos motivos de ausência da outra assinatura.

**Art. 10.** A permanência do Agente de Cidadania no Programa poderá ser de até dois anos, mediante avaliação da equipe e disponibilidade orçamentária da SEDS:

**§1º** Os adolescentes serão desligados do Programa no mês em que completarem dezoito anos de idade, exceto, os agentes de cidadania que executam seus projetos nos Municípios que aderiram ao Programa Paraná Seguro, podendo permanecer no mesmo até completarem os dois anos previstos em Lei. (Incluído pela Resolução nº166/20108 –SEDS)

**§2º** Os jovens que executam seus projetos nos Municípios que aderiram ao Programa Paraná Seguro, serão desligados do Programa no mês em que completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade. (Incluído pela Resolução nº166/20108 –SEDS)

### **Capítulo III**

#### **Dos Documentos**

**Art. 11.** Os processos de seleção, acompanhamento e desligamento utilizarão os seguintes documentos anexos a esta publicação:

Anexo I – Ficha de Inscrição para Bolsista;

Anexo II – Projeto para Bolsista;

Anexo III – Termo de Compromisso;

Anexo IV – Aditivo ao Termo de Compromisso;

Anexo V – Termo de Rescisão; (Alterado pela Resolução nº166/2018 - SEDS)

Anexo VI – Relatório Técnico Mensal;

Anexo VII – Relatório Mensal do Bolsista;

Anexo VIII – Folha de Frequência;

Anexo IX – Lista para Pagamento; (Alterada pela Resolução nº166/2018 - SEDS)

Anexo X – Lista de Bolsistas Desligados;

Anexo XI – Aditivo ao Termo de Compromisso – alteração de representante da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e/ou Servidor Municipal designado para o acompanhamento designados no Termo de Compromisso.

**Art. 12.** Para o recebimento do auxílio financeiro o Agente de Cidadania, caso menor de dezoito anos seu responsável legal deverá preencher e assinar um Termo de Compromisso, declarando a renda familiar mensal, e, quando o Agente de Cidadania em idade escolar, comprovar a frequência escolar.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Resolução será considerada frequência regular a presença do Agente de Cidadania em pelo menos setenta e cinco por cento das atividades escolares.

**Art. 13.** Na celebração do Termo de Compromisso entre o Agente de Cidadania, caso menor de dezoito anos seu responsável legal, a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e o Município, deverá constar obrigatoriamente:

I – identificação do Agente de Cidadania;

II – previsão de pagamento de auxílio financeiro;

III – descrição da atividade a ser desenvolvida, bem como sua duração, observado o período e carga horária mínima e máxima;

IV – condições de desligamento do programa;

IV – indicação do servidor público designado para orientação e acompanhamento;

V – assinaturas do Agente de Cidadania, caso menor de 18 anos do seu responsável legal, do representante da SEDS e representante do Município;

VI – menção de que a participação no programa não acarreta qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo Único: O Termo de compromisso deverá ser assinado em três vias de igual teor, sendo uma do Agente de Cidadania, uma do município e uma da SEDS esta devendo ser arquivada no Escritório Regional e instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da carteira de identidade ou do registro de nascimento do Agente de Cidadania;

II – comprovação de matrícula no ensino regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, se em idade escolar,

III – proposta de atuação,

IV – comprovante de endereço e

V- cópia do cartão bancário.

**Art. 13 A.** Os pagamentos serão efetuados em contas bancárias no nome do próprio Agente de Cidadania ou nas situações que o adolescente ou jovem não possuir todos os requisitos

necessários para a abertura da conta, o pagamento será efetivado em conta no nome da mãe, pai ou responsável legal. (Incluído pela Resolução nº166/20108 –SEDS)

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 14.** Os adolescentes selecionados anteriormente a publicação desta Resolução de acordo com as Resoluções nº 211/2014 e 007/2015/SEDS poderão continuar executando seus projetos respeitando o prazo máximo de dois anos estabelecido na Lei nº 021/2008 e desde que atendam os critérios de permanência previstos no artigo 7º desta Resolução, devendo apenas os documentos mensais ser adequadas a presente Resolução e a família se ainda não estiver inscrita no Cadastro Único deverá proceder o cadastramento e informar o NIS, permanecendo em vigor os Termos de Compromissos assinados anteriormente.

**Art. 15.** Os municípios que implantaram o Programa Bolsa Agente Cidadania em consonância as Resoluções nº 142/2013, 211/2014 e 007/2015/SEDS, deverão se adequar ao disposto nesta Resolução em noventa dias após sua publicação.

**Art. 16.** Os servidores dos Escritórios Regionais representarão a SEDS e firmarão o Termo de Compromisso com o Município, o Agente de Cidadania, caso menor de dezoito anos com seu responsável legal.

**Parágrafo Único.** No caso de ausência ou impedimento legal do servidor designado no Termo de Compromisso o chefe do Escritório Regional da secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social assinará à folha de pagamento mensal.

**Art. 17.** Ficam revogadas as Resoluções SEDS nº 142/2013, 211/2014 e 007/2015, após sessenta dias da data da publicação desta resolução.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária da Família e Desenvolvimento Social**

Resolução nº 175/2017 – SEDS - publicada no Diário Oficial Paraná – Poder Executivo Estadual - Edição nº 10060 – 01/11/2017 – págs. 32 a 40.

Resolução nº166/2018 – SEDS - publicada no Diário Oficial Paraná – Poder Executivo Estadual - Edição nº 10247 – 07/08/2018 – págs. 34 a 36.